

**SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****RETIFICAÇÃO**

Na resolução nº 48, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 10/12/ 2019, edição 238, página 102. Onde se lê: em sua Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2019, Leia-se: em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2019.

**Ministério das Relações Exteriores****FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO****PORTARIA Nº 118, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, do anexo I, do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, resolve

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, é regida pelo Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e por este Regimento Interno.

Art. 2º São objetivos da FUNAG:

- I - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- II - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas relativos às relações internacionais;
- III - divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- IV - contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional; e
- V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**CAPÍTULO II****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A FUNAG tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de deliberação superior: Conselho de Administração Superior;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete;

b) Gerência de Projetos:

1. Coordenação de Projetos;

1.1. Chefia de Projetos Editoriais e de Comunicação Digital;

1.2. Chefia de Projetos de Publicação e Distribuição;

III - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças:

1. Coordenação de Administração e Finanças;

1.1. Divisão de Recursos Humanos;

1.2. Divisão de Administração;

1.3. Divisão de Orçamento e Finanças;

c) Procuradoria Federal junto à FUNAG;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais;

1. Coordenação-Geral de Pesquisa;

1.1. Coordenação Técnica e de Apoio;

b) Centro de História e Documentação Diplomática;

1. Coordenação de Pesquisas e Apoio.

**CAPÍTULO III****DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO**

Art. 4º O Presidente da FUNAG será indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, dentre os servidores da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, e nomeado conforme a legislação em vigor.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à FUNAG será indicado pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º O Auditor-Chefe da FUNAG será nomeado após aprovação do Conselho de Administração Superior da FUNAG e da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma prevista na legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 5º O Conselho de Administração Superior é composto pelos seguintes

membros:

I - do Ministério das Relações Exteriores:

a) Ministro de Estado, que o presidirá;

b) Secretário-Geral das Relações Exteriores;

c) Secretários das Relações Exteriores;

d) Chefe do Gabinete do Ministro de Estado; e

II - Presidente da FUNAG.

Art. 6º O Conselho de Administração Superior se reunirá, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º O quórum para a realização de reunião presencial do Conselho de Administração Superior é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 8º A autoridade de maior nível hierárquico participante da reunião terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º As deliberações do Conselho de Administração Superior poderão ocorrer mediante consultas específicas aos seus membros submetidas por meio eletrônico pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. As consultas a que se refere o caput deste artigo deverão estabelecer prazo para análise não inferior a dez dias úteis, findo o qual, na ausência de manifestação em contrário, a proposta será considerada aprovada por consenso.

**CAPÍTULO V****DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS****Seção I**

Do órgão de deliberação superior

Art. 10. Ao Conselho de Administração Superior compete:

I - definir as diretrizes gerais da FUNAG;

II - aprovar o programa anual de trabalho e o seu orçamento;

III - aprovar o relatório de gestão anual, elaborado pelo Presidente da

FUNAG;

IV - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da FUNAG;

V - deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos internos e externos; e

VI - manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas por seus membros ou pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. O Conselho de Administração Superior aprovará o programa editorial da FUNAG, cabendo ao Presidente da Fundação submeter aos membros do Conselho, em reuniões ou por meio eletrônico, as propostas de publicações.

**Seção II**

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente

Art. 11. Ao Gabinete - GAB compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - apoiar a publicação e a divulgação das matérias de interesse da FUNAG;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades demandadas pelo Presidente da FUNAG;

IV - secretariar as reuniões do Conselho de Administração Superior;

V - analisar, dando tratamento adequado e encaminhando às áreas competentes, as demandas recebidas no Gabinete assim como acompanhar as providências adotadas; e

V - realizar outras tarefas demandadas pelo Presidente da FUNAG ou pelo Chefe do Gabinete.

Art. 12. À Gerência de Projetos - GPRO compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG quanto às atividades e aos projetos finalísticos da Fundação;

II - com base em subsídios dos membros do Conselho de Administração Superior e dos órgãos específicos singulares, submeter ao Presidente da FUNAG proposta de programa de trabalho anual de projetos finalísticos, de programa editorial e de seus custos;

III - gerenciar e propor estratégias e instrumentos para a implementação dos projetos finalísticos, editoriais e de comunicação digital, bem como de produção, distribuição e controle do acervo de publicações editadas pela FUNAG; e

IV - elaborar relatórios periódicos e anuais sobre as metas, atividades e resultados dos projetos finalísticos.

Art. 13. À Coordenação de Projetos - CPRO compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos na concepção, implementação e controle das atividades e projetos finalísticos da FUNAG;

II - coordenar, elaborar, propor estratégias e implementar os projetos finalísticos referentes à realização de debates, atividades culturais e pedagógicas, em consonância com os objetivos da FUNAG, emitindo relatórios, sempre que demandados;

III - apoiar a elaboração da proposta de programa de trabalho anual de projetos finalísticos, de programa editorial e de seus custos, em conjunto com a Gerência de Projetos; e

IV - manter registro permanente da cessão de direitos de uso de imagem, voz e texto de participantes, no âmbito das atividades sob sua coordenação.

Parágrafo único - O Coordenador de Projetos substituirá o Gerente de Projetos em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo.

Art. 14. À Chefia de Projetos Editoriais e de Comunicação Digital - PECD compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos nos assuntos relacionados aos projetos editoriais e de comunicação digital;

II - elaborar proposta de programa editorial anual da FUNAG, parte integrante do programa de trabalho anual da FUNAG;

III - planejar, implementar, controlar e emitir relatórios, sempre que demandados, sobre os projetos relacionados ao programa editorial anual da FUNAG;

IV - organizar as revisões, traduções, a editoração gráfica, a edição de obras e finalizar as publicações, incluindo os arquivos digitais, a serem editadas pela Fundação;

V - elaborar matérias, editar vídeos, imagens e áudios (podcasts) para a Internet, assim como executar os projetos relacionados à comunicação e à mídia digital da FUNAG; e

VI - manter atualizada a Biblioteca Digital e o sítio eletrônico da FUNAG, assim como suas redes sociais.

Art. 15. À Chefia de Projetos de Publicação e Distribuição - PPD compete:

I - assistir o Presidente da FUNAG e a Gerência de Projetos nos assuntos relacionados à produção, comercialização, distribuição, acervo de publicações e contratação de direitos autorais;

II - receber, registrar, distribuir e comercializar as obras editadas pela FUNAG;

III - manter atualizados os registros e os controles sobre as vendas, recolhendo os recursos oriundos das vendas, bem como adotar as providências relativas ao atendimento das demandas, elaborar a prestação de contas e emitir relatórios mensais das vendas efetuadas;

IV - manter atualizada a loja virtual da FUNAG, assim como todos os canais de comercialização das obras publicadas pela Fundação;

V - expedir, com a emissão de documentos fiscais correspondentes, todas as vendas e as doações de publicações da FUNAG no país e no exterior;

VI - armazenar, conservar e manter o controle e a organização dos estoques de publicações editadas pela Fundação, registrando os fluxos de entrada e de saída, e elaborar relatório de controle de estoque;

VII - propor e implementar os projetos para participação da FUNAG em eventos que disponham de suas publicações;

VIII - contratar direitos autorais, manter registro permanente das contratações, dos textos e das publicações encomendados pela FUNAG; e

IX - organizar e manter reserva técnica permanente do acervo de publicações da FUNAG.

**Seção III**

Dos órgãos seccionais

Art. 16. À Auditoria Interna - AINT compete:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, com vistas a promover mais eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações da FUNAG, conforme o plano anual de auditoria interna;

II - avaliar os procedimentos administrativos e operacionais quanto à conformidade com a legislação;

III - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;

IV - realizar auditoria de natureza especial, não prevista no plano de atividades de auditoria interna, e elaborar estudos e relatórios específicos, quando demandado pelo Conselho de Administração Superior ou pelo Presidente da FUNAG;

V - examinar a prestação de contas anual da FUNAG e emitir parecer prévio;

VI - estabelecer planos e programas de auditoria e critérios, avaliações e métodos de trabalho com vistas a promover mais eficiência, eficácia e efetividade nos controles internos;

VII - elaborar o plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna e manter o manual de auditoria interna atualizado;

VIII - coordenar as ações para prestar informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX - examinar e emitir parecer sobre tomada de contas especial; e

X - prestar orientação às demais unidades da FUNAG nos assuntos relativos à sua área de competência.

